

## Afastamento para serviço eleitoral (SouGov)

### **Definição**

Concessão ao servidor para se ausentar do trabalho pelo dobro de dias de serviços prestados à Justiça Eleitoral.

### **Como solicitar?**

- Acessar o site do SouGov ou baixar o aplicativo em seu celular (disponível no Google Play ou App Store);
- Na página inicial, no menu “Solicitações”, escolher a opção “Informar Afastamentos”;
- Tipo de Afastamento: Júri e outros serviços obrigatórios por lei.
- Tutorial da solicitação pelo SouGov: [Clique aqui](#)
- Seguir as orientações e finalizar a solicitação.

Observação: Em casos excepcionais a solicitação do afastamento deverá ser realizada via SUAP. (utilizar o TIPO DE PROCESSO: PESSOAL: Afastamento para Serviço Eleitoral (TRE) e ASSUNTO: Afastamento por serviços prestados à Justiça Eleitoral).

### **Informações Importantes:**

1. Para que ocorra a dispensa pelo dobro dos dias de serviços prestados à Justiça Eleitoral, deverá ser apresentada declaração que comprove a prestação dos serviços, conforme disposto no art. 98 da Lei n.º 9.504/97.
2. Considera-se como dias de convocação quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, incluindo-se treinamentos e preparação ou montagem de locais de votação.
3. O direito de gozo do benefício pressupõe a existência de vínculo com a instituição na época da convocação.
4. A utilização do benefício não tem prazo de prescrição e pode ser gozado a qualquer época, mediante prévio acordo com a chefia imediata.

5. As folgas podem ser gozadas em conjunto ou isoladamente, a depender do acordo feito com a chefia.
6. A ausência pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral considera-se como de efetivo exercício.
7. Os dias de compensação pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral não poderão ser convertidos em retribuição pecuniária.

**Fundamentação legal:**

[Lei nº 9.504 \(Artigo 98\), de 30 de setembro de 1997;](#)

[Resolução TSE nº 22.747, de 27 de março de 2008.](#)

**Setores Responsáveis:**

Coordenação de Cadastro e Registro de Pessoal  
CDCA/DRAF/PRGP/RIFB  
E-mail: [cdca@ifb.edu.br](mailto:cdca@ifb.edu.br)

**Atualizado em Fevereiro/2023**